



GABINETE

Mensagem de Lei nº015/2020

Carnaubal-CE, 16 de outubro de 2020.

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimo Vereador

ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE

Tenho a honra de submeter para reapreciação, dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 015/2020, que altera o **Paragrafo único, do Art. 5º da Lei Municipal n 321/2019** de 25 de março de 2019 Assim, que trata da presidência da **JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações) e dá outras providencias.**

A alteração se faz necessária tendo em vista a incongruência que existe com no acúmulo de funções do Diretor do DEMUTRAN e a Presidência da JARI (Junta de Recursos Administrativa de Recursos e Infrações).

Por essa razão espera o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei, aguardamos pela aprovação do projeto, após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa, solicito a apreciação deste projeto em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carnaubal-CE, 16 de outubro de 2020.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GABINETE

Projeto de Lei 015/2020

Altera redação do Artigo 5º paragrafo único, da Lei Municipal nº 321/2019 de 25 de março de 2019, que trata da presidência da JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações) e dá outras providencias.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem 015/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O paragrafo único do Art. 5º da Lei Municipal n 321/2019 de 25 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Paragrafo único – A JARI será presidida por um servidor de carreira do Município de Carnaubal, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação dos demais membros, titulares e suplentes, em conformidade com os regramentos do CONTRAN.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.